

e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

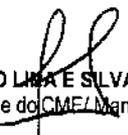
**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º REAFIRMAR** a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 22 de julho de 2021.

  
**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 124/CME/2021**  
**APROVADA EM 22.07.2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 124/CME/2021, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL ISABEL ANGARITA;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 124/CME/2021, da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 22/07/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL ISABEL ANGARITA – localizada na Rua Canuma, s/n, Conjunto Atilio Andreazza, Japiim 2 - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

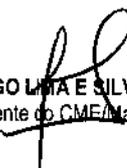
**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º REAFIRMAR** a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 22 de julho de 2021.

  
**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 125/CME/2021**  
**APROVADA EM 22.07.2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 125/CME/2021, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NILTON LINS;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 125/CME/2021 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 22/07/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NILTON LINS – localizada na Rua Grão Pará, n. 19, conjunto Mundo Novo - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

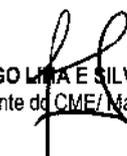
**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º REAFIRMAR** a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 22 de julho de 2021.

  
**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 184/CME/2021**  
**APROVADA EM 26.08.2021**

**ESTABELECE** e orienta procedimentos para reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano letivo de 2021, para todo o Sistema Municipal de Ensino, a saber, escolas públicas e privadas, em razão da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas

pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 512 de 13 de dezembro de 1999 que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que decretou situação de pandemia, causada pela disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde (MS) n. 188 de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** o § 2º, do art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequado às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) n. 5/2020, homologado em 1 de junho de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) n. 2/2021, homologado em 4 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 44.331, de 9 de agosto de 2021, que autoriza as aulas na modalidade presencial, na rede estadual pública e privada de ensino, na capital e no interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 5.124, de 11 de agosto de 2021, que declara pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Manaus, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 5.126, de 20 de agosto de 2021, que estabelece, a contar de 23.08.2021, o retorno das atividades administrativas e pedagógicas na modalidade de ensino presencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 003/CME/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Município de Manaus, como medida preventiva à disseminação da COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar as escolas, exclusivamente para o encerramento do ano letivo de 2021, a continuidade do atendimento remoto e/ou híbrido aos estudantes que tenham comorbidades ou que, por quaisquer outras razões que se relacionem com a pandemia de Covid-19, estejam impossibilitados de retornar às aulas/atividades presenciais.

**Art. 2º** Consignar que as atividades propostas/promovidas pelas escolas, por quaisquer meios e/ou recursos, consideradas como serviços pedagógicos prestados aos estudantes, com ou sem mediação de seus pais e/ou responsáveis, integrem o cômputo das horas/aulas anuais para cumprimento do ano letivo de 2021.

**Art. 3º** Reafirmar, dada a autonomia de cada estabelecimento de ensino, conforme a LDB n. 9.394/96, a competência das escolas para decidir, observado o artigo 1º desta Resolução, sobre a continuidade, reinício e término do ano letivo de 2021 com aulas presenciais, não presenciais ou híbridas, ouvidas as determinações das autoridades de saúde e a comunidade escolar.

**Art. 4º** Determinar às escolas que todas as medidas, alterações e/ou ajustes realizados para o cumprimento do ano letivo de 2021 sejam rigorosamente registrados e a documentação mantida sob guarda, para verificação, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 26 de agosto de 2021.

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA N.º 0215/2021-SEMASC/GS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n.º 1.441, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece novos procedimentos a serem observados por órgãos e entidades quando da concessão de descentralização de créditos orçamentários,

**CONSIDERANDO** o que dispõe no art. 10, da Lei Municipal n.º 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõe no art. 15 e art. 16, do Decreto Municipal n.º 5.018, de 29 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Unidade Gestora 140103-RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMAD, no valor total de **R\$ 319.176,60 (trezentos e dezenove mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** A Descentralização de que trata esta portaria tem como objeto a adesão da Centralização de Serviços Compartilhados - CSC, instituída por meio do Decreto Municipal nº 4.242 de 26/12/2018, através da Empresa Besscorp Brasil Empreendimentos Eireli, para Reforma do Campo de Futebol, localizado na rua 36, bairro Novo Aleixo (antigo Amazonino Mendes/Mutirão), objeto das Emendas Parlamentares nºs 079, 080 e 081/2020 LOA 2021, e que deverá ser realizada pela Unidade Gestora Executora 140103-RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMAD.

**Art. 3º** Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2021.

**Anexo Único da Portaria N.º 0215/2021-SEMASC/GS**

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	27	812	0088	1025	449039	0100	319.176,60
<b>Total:</b>							<b>319.176,60</b>